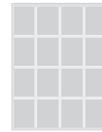


**CONTENCIOSO**

Lei portuguesa ao lado  
da Apple contra o FBI

**LEX 32 e 33**

---



## lex

CONTENCIOSO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

# Lei portuguesa ao lado da Apple contra o FBI

**Em Portugal, não há lei que obrigue as empresas a criar software que permita o acesso a dados informáticos armazenados. Logo, mesmo que por razões de segurança nacional, o tribunal dificilmente decidiria a favor das autoridades judiciárias.**

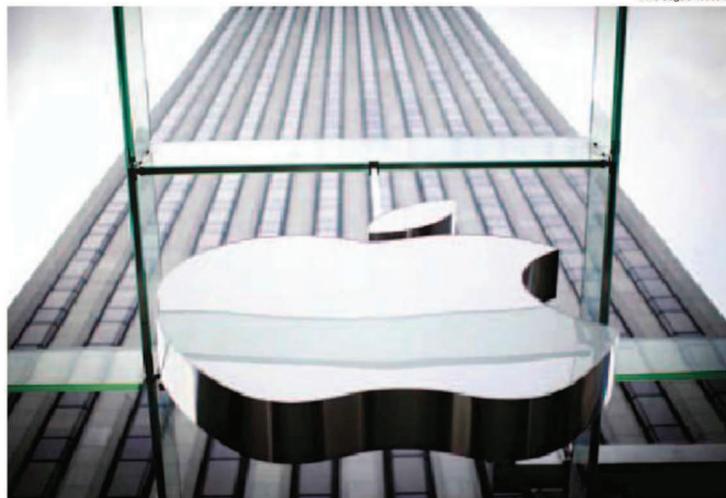
JOÃO MALTEZ  
jmaltez@negocios.pt

**S**e o braço-de-ferro jurídico que opõe a tecnológica Apple e a polícia federal de investigação norte-americana (FBI) ocorresse em Portugal, os tribunais, tal como nos Estados Unidos, dariam razão à firma de Tim Cook. A razão é simples: embora as autoridades judiciárias portuguesas possam ter acesso a dados informáticos que as empresas armazenam, não há lei que obrigue esta últimas a criar um software que facilite a consulta desses dados.

Miguel Pereira Coutinho, advogado da Cuatrecasas-Gonçalves Pereira, lembra que no decurso de um determinado processo criminal, se for preciso ter o acesso a dados informáticos que se encontrem armazenados, "a autoridade judiciária poderá ordenar a quem tenha disponibilidade ou controlo dos mesmos que os preserve e permita o acesso aos mesmos, sob pena de punição por desobediência".

Numa primeira apreciação ao caso Apple/FBI, tal como observa Andrea Baptista, advogada e associada principal da CMS-RPA, a legislação portuguesa – tratando-se de caso de terrorismo ou criminalidade violenta – prevê a exigência da "descrição de um telemóvel para permitir o acesso aos dados que se encontrem sob investigação". Logo, a Apple estaria, de acordo com a lei e no decurso de uma investigação criminal, obrigada a descriptar um iPhone para aceder aos dados contidos.

Como fez a Apple nos Estados Unidos, a opção seria recorrer aos tribunais. "Se o tribunal decidir que a empresa tem de desbloquear o equipamento – tanto nos Estados



Mike Segar/Reuters

O tribunal deu razão à Apple no caso em que o FBI exigia a criação de software para acesso a informação contida num telemóvel.

Unidos como em Portugal – a empresa terá de cumprir", evidencia Daniel Reis, sócio da PLMJ.

## Caso não previsto na lei

Contudo, tal como reconhece Tiago Félix da Costa, sócio da Mo-

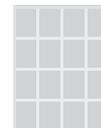
**Lei portuguesa prevê a descriptação de um telemóvel, caso esteja em causa o acesso a dados que se encontrem sob investigação.**

rais Leitão, "no que respeita aos fabricantes dos próprios equipamentos ou das aplicações que possam ser utilizadas para comunicação à distância, seria muito difícil, no actual quadro legal, obrigar os mesmos a desbloquear ou a partilhar os códigos de software necessários para o controlo de determinadas aplicações".

Sobretudo quando está em causa, como evidencia Miguel Pereira Coutinho, não é um pedido de acesso de informações que se encontrem ao dispor da empresa, mas uma ordem judicial para que crie um software capaz de contornar os mecanismos de segurança instalados num determinado telemóvel.

Ou seja, não sendo tecnicamente viável o acesso aos dados em questão à luz da legislação vigente em Portugal, "não existe forma de, no âmbito de um processo penal, ordenar a uma empresa que crie um software dirigido ao desbloqueio dos telemóveis que produza, além de que sempre se trataria de um método proibido de obtenção de prova, que impediria a sua utilização em processo criminal", adianta Miguel Pereira Coutinho.

O mesmo é dizer, como conclui a advogada Andrea Baptista, que a exigência feita pelo FBI à Apple não encontra, em Portugal, "suporte legal e, nessa medida, pode ser recusado". ■



**TOME NOTA**

**A que leis estão obrigadas a dar resposta?**

As leis penais e de combate ao branqueamento e ao financiamento do terrorismo estabelecem as relações que as empresas devem manter com a investigação.

**PROCESSO PENAL SUJEITA EMPRESAS**

No decurso de um determinado processo criminal, o Código do Processo Penal permite que, se for preciso ter o acesso a dados informáticos que se encontrem armazenados, a autoridade judiciária poderá ordenar a quem tenha disponibilidade ou controlo dos mesmos que os preserve e permita o seu acesso, sob pena de punição por desobediência.

**BRANQUEAMENTO E TERRORISMO**

Com base na Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, estão obrigadas a colaborar com a justiça entidades financeiras e entidades não financeiras.

**OBRIGAÇÕES ENVOLVEM ENTIDADES FINANCEIRAS**

As entidades financeiras, tais como as instituições de crédito, as empresas de investimento e outras sociedades financeiras com sede em território nacional estão sujeitas à colaboração com as autoridades judiciárias.

**ADVOGADOS, AUDITORES OU MEDIADORES**

As entidades não financeiras, que exerçam actividade em território nacional também estão sob a alçada da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho. São os casos dos concessionários de exploração de jogos em casinos, entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis, revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas, auditores externos, notários ou advogados, entre outros profissionais independentes, constituídos em sociedade ou em prática individual.

**Empresas são obrigadas a colaborar, mas o quadro legal pode ser insuficiente**

Em Portugal há legislação específica sobre branqueamento de vantagens ilícitas e financiamento do terrorismo que impõe várias obrigações a entidades financeiras e não financeiras. As empresas estão legalmente obrigadas a colaborar com as autoridades judiciárias, sempre que o pedido apresentado seja suportado legalmente e tecnicamente viável.

“No nosso ordenamento jurídico, existe um princípio geral de colaboração de todas as entidades públicas e privadas com as autoridades judiciárias. Além disso, no que respeita à informação associada às comunicações electrónicas, para efeitos de prevenção ou repressão do terrorismo, existe um conjunto de obrigações que as operadoras terão de observar relativamente à

conservação e disponibilização da mesma às autoridades judiciárias”, lembra Tiago Félix da Costa, advogado da Moraes Leitão.

Tal como diz Andrea Baptista, associada da CMS-RPA, as empresas, quando notificadas para o efeito, e no âmbito de inquéritos em curso, “estão sempre legalmente vinculadas a colaborar com a justiça”.

Isto, claro está, tal como evidencia Miguel Pereira Coutinho, associado da Cuatrecasas-Gonçalves Pereira, desde que “ressalvados os limites legais previstos a factos abrangidos por sigilo e quanto a métodos proibidos de prova”.

Daniel Reis, sócio da PLMJ, clarifica que as empresas têm de responder perante as regras gerais previstas no Código de Processo Penal. Mas também perante a legisla-

ção específica sobre branqueamento de vantagens ilícitas e a financiamento do terrorismo. Este quadro legal “impõe múltiplas obrigações (a entidades financeiras e não financeiras) sobre identificação de clientes e de colaboração com as autoridades”.

Ou seja, frisa Miguel Pereira Coutinho, estão sujeitas às disposições previstas nesta lei as entidades financeiras com sede em território nacional, tais como as instituições de crédito, as empresas de investimento e outras sociedades financeiras.

Mas também as entidades não financeiras, que exerçam actividade em território nacional, como os concessionários de exploração de jogos em casinos ou entidades que exerçam actividades de mediação

imobiliária e de compra e revenda de imóveis.

Para Tiago Félix da Costa, “o actual quadro legal poderá ser insuficiente no caso em que os próprios fabricantes de equipamentos electrónicos e ou de aplicações electrónicas recusarem o acesso aos códigos dos respectivos softwares”. Em França, um grupo de deputados decidiu, por esta razão, avançar com um novo quadro legal, tendo em vista uma maior colaboração das empresas nos casos em que esteja em causa a segurança do país.

Tiago Félix da Costa lembra, contudo, que “na investigação deste tipo de criminalidade há um problema global derivado da evolução e da disseminação da própria tecnologia e não tanto um problema específico do ordenamento jurídico”.



**As empresas, no âmbito de inquéritos em curso, estão sempre legalmente vinculadas a colaborar com a justiça.**



**ANDREA BAPTISTA**  
Advogada, associada principal da CMS-RPA



**Em Portugal, a empresa em questão (Apple) poderia igualmente recorrer aos tribunais.**



**DANIEL REIS**  
Sócio e coordenador da área de TMT de PLMJ



**No caso concreto da Apple e do FBI, o que está em causa é uma ordem judicial para que crie um software.**



**MIGUEL P. COUTINHO**  
Advogado da Cuatrecasas-Gonçalves Pereira



**O actual quadro legal [português] poderá ser insuficiente [... para permitir] o acesso aos códigos do software.**



**TIAGO FÉLIX DA COSTA**  
Sócio da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva